

**Prefeitura Municipal de São José do Barreiro
Estância Turística do Estado de São Paulo**

Tel : (012) 3117.1288 – Fax (012) 3117.1183

LEI N° 007 DE 22 DE MARÇO DE 2006.

“ Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar empregados por prazo determinado e cria empregos temporários para atendimento de serviços de excepcional interesse publico, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, do art. 62, XII, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências “

PAULO ROBERTO DO PRADO, Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

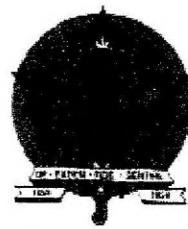
Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar empregados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse publico, dentre dos prazos e formas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Ficam criados 08 (oito) empregos temporários de Auxiliar de Recadastramento Imobiliário e 01 (um) cargo de farmacêutico.

Parágrafo Segundo – A criação dos empregos obedece ao disposto no artigo 62, XII, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2.º - O preenchimento dos referidos empregos dar-se-á mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo Primeiro – As contratações efetivadas com base nessa Lei serão por prazo determinado. As contratações de Auxiliar de Recadastramento Imobiliário será de 03 (três) meses e poderão se prorrogar por mais 1, 2 ou 3 meses, para conclusão dos trabalhos.



**Prefeitura Municipal de São José do Barreiro
Estância Turística do Estado de São Paulo**

Tel: (012) 3117.1288 - Fax (012) 3117.1183

Parágrafo Segundo - A contratação de farmacêutico, será por um período de 10 (dez) meses, após este período o cargo será submetido à concurso público.

Artigo 2.º – A remuneração mensal correspondente ao emprego de Auxiliar de Recadastramento Imobiliário será de R\$ 300,00 (trezentos reais), um salário mínimo vigente, de farmacêutico será de R\$ 1.340,00 (hum mil trezentos e quarenta reais), para jornada de 8/40 (oito horas diárias, quarenta horas semanais), calculada e paga proporcionalmente à jornada de trabalho efetivamente cumprida.

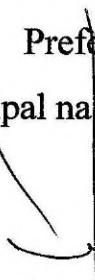
Artigo 3.º - Não se aplicam aos contratados na forma desta lei, os benefícios vigentes para os outros empregados da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

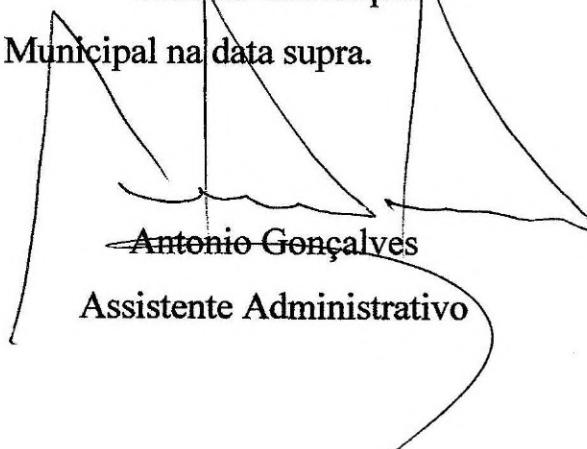
Artigo 4.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 22 de março de 2006.


Paulo Roberto do Prado


Prefeito Municipal


Publicada no Paço Municipal na data supra.


Antonio Gonçalves

Assistente Administrativo